



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PROCESSO N.º 132/2023 – CONTRATO N.º 41/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ANTONIO BATISTA 04225444856

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO BATISTA 04225444856**, inscrita no CNPJ n.º 13.277.527/0001-00, com sede na Rua Antonio Alves Machado, n.º 410, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por **Antonio Batista**, CPF/MF n.º 042.254.448-56, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar os **Serviços elétricos para o evento Carnaval 2023, que acontecerá nos dias 18 a 21 de fevereiro, São Miguel Arcanjo – SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os **Serviços elétricos para o evento Carnaval 2023, que acontecerá nos dias 18 a 21 de fevereiro, São Miguel Arcanjo – SP**, sendo os materiais também fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme discriminado abaixo:

Item	Quant.	Serviço	Valor Total
01	01 Serv.	Instalação de 14 refletores	R\$ 12.000,00
02	01 Serv.	Instalação de 240 metros de rede elétrica trifásica para ligação de pontos de som e iluminação	
03	01 Serv.	Instalação de ponto de energia para 19 barracas de ambulantes cadastrados	
04	01 Serv.	Retirada de todo o material após a finalização do período do evento	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 23.695, Programa 0012, Projeto Atividade 1003, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 266, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta bancária jurídica, a ser indicada pela **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Cultura e Turismo, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- c) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e,
- b) a aplicação de Advertência; ou,
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro

CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80;

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP

Fone. 15 3279.8000

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, referente ao presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo, 15 de fevereiro de 2023.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **ANTONIO BATISTA 04225444856**
Antonio Batista

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF:

CPF: